S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº 120/1983 de 22 de Novembro

Considerando que não se aplicam as taxas moderadoras aos beneficiários do regime geral da Previdência na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Conselho do Governo Regional reunido na cidade da Horta em 15 de Junho último, decidiu, a fim de assegurar um tratamento uniforme, que os beneficiários da A.D.S.E. também não pagavam as respectivas taxas moderadoras;

Considerando que a citada decisão do Conselho do Governo não foi formalizada;

Determina-se que as taxas moderadoras da A.D.S.E. referentes aos funcionários e agentes da Administração Regional dos Açores são suportadas pelo Governo Regional, através da verba «Encargos com Saúde» do orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 26 de Outubro de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.